## LEI Nº 2.539, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a construção de um Ginásio de Esportes.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, visando a construção de um Ginásio de Esportes, arcando a Secretaria com a importância de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução dos serviços do empreendimento.

**Art. 2º.** De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

**Art. 3º**. Ocorrendo a hipótese de os recursos financeiros recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada, a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 91, no Volume de Leis nº 25. Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente